Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
01 ABR. 2022
Protocolo Nº 180

Câmara Municipal de Chopinzinho - PR
05 ABR. 2022
APROVADO

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 015/2022
Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 008/202
Autoria: Poder Executivo

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei Municipal nº 2.306/2008, de 07 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 28.888/2011, de 07 de dezembro de 2011, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, e institui o Conselho Gestor do FHIS. Em síntese, o referido Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de dar um maior amparo a Municipalidade no suporte para uma seleção justa e igualitária na distribuição das 49 (quarenta e nove) residências construídas pelo Município no Loteamento Novo Horizonte, as quais se encontram próximas de serem distribuídas aos pretendentes cadastrados.

Ao que se observa quanto a questão, o Município não possui um departamento de habitação em funcionamento; não dispõe de um sistema próprio de seleção de cadastros para que seja aplicado os filtros de acordo com as regras de atendimento prioritário no Município; não dispondo ainda, de tempo hábil para implantar um sistema nestas proporções para implantar um processo de escolha, o que de certo modo poderia por em questionamento a imparcialidade no procedimento, e a transparência.

Sendo assim, pelas razões expostas, tornou-se necessário se utilizar do sistema da Cohapar para auxiliar nesta primeira etapa da seleção, isto pois, a entidade possui um banco de dados alimentado pelos cadastros habitacionais do Município, os quais são feitos diretamente em seu site na internet, ou pela Secretaria de Assistência Social, nos dois casos permanecendo registrados e armazenados pela Cohapar. Trata-se, portanto, de um sistema completo que de fato tornará a seleção embasada em princípios basilares da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade, a eficiência e a transparência na condução de seus atos.

Também, salienta-se que os critérios utilizados para a seleção não são determinados pela Cohapar, mas sim por normativas Municipais e Estaduais, como a Portaria nº 163/2016, e o Decreto Estadual nº 6.867/2017. De modo que, com base nos critérios legais já determinados nestas legislações específicas, e de acordo com os cadastros alimentados neste sistema, será procedido com o devido levantamento das informações, passando então posteriormente a verificação da veracidade das mesmas.

Deste modo, após procedidos os devidos estudos quanto a matéria de fato e de direito, após discutirem e deliberarem os membros das Comissões concluíram que o referido Projeto de Lei atende aos critérios da legalidade e da constitucionalidade, bem como que se demonstra efetiva a utilização do sistema da Cohapar neste primeiro momento, para auxiliar o Município no processo de seleção, de modo que deve o Projeto de Lei ser levado ao Plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 31 de Março de 2022.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Paulo Rosa
Presidente

Lídia Posso
Relator

Osmar Checchi
Membro